



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N° \_\_\_\_\_, DE 08 DE MARÇO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO  
E ESTRUTURA DA COORDENADORIA  
MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL  
- COMPDEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU, E  
EU PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI**

**TÍTULO I  
DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC  
CAPÍTULO I  
DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

**Art. 1º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, vinculada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI, é o órgão responsável pelo planejamento, articulação, coordenação, mobilização, execução de serviços, atividades e gestão das ações de Defesa Civil, em situações de urgência, emergências e calamidade pública, no Município.

**Art. 2º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC possui competências de caráter geral, na prevenção, preparação, resposta, mitigação e recuperação de eventos adversos de origem naturais, tecnológicos e antrópicos no Município.

**Art. 3º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - defesa civil: conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas destinadas a evitar ou minimizar os eventos adversos naturais, tecnológicos e antrópicos, preservar a moral da população e restabelecer a normalidade social;

II - evento adverso natural: desastre natural considerado acima da normalidade em relação à vulnerabilidade da área atingida, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômica e ambientais;

II - evento adverso tecnológico: desastre originado por condições tecnológicas decorrentes de falhas na infraestrutura ou nas atividades humanas específicas



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais;

IV - evento adverso antrópico: desastre decorrente de atividades humanas predatórias ou consideradas acima da normalidade, que podem implicar em perdas humanas, socioeconômicas e ambientais.

**Art. 4º** São competências de caráter geral:

I - executar a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC no âmbito municipal;

II - coordenar e executar as ações de Defesa Civil;

III - priorizar e realizar medidas de prevenção com o intuito de reduzir eventos naturais, tecnológicos e antrópicos, em áreas que oferecem risco;

IV - elaborar e implementar planos diretores, preventivos, de contingência e de ação, bem como programas e projetos de defesa civil;

V - analisar e recomendar a inclusão de áreas de riscos no Plano Diretor estabelecido pelo § 1º do art. 182 da Constituição;

VI - vistoriar áreas de risco e recomendar a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas e de edificações vulneráveis;

VII - promover a fiscalização das áreas de risco, de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;

VIII - manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas com as ameaças, vulnerabilidades, áreas de riscos e população vulnerável;

IX - implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

X - receber e disseminar às informações de alerta dos órgãos de previsão meteorológica, e acompanhamento para execução dos planos operacionais em tempo oportuno;

XI - implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

XII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres - NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;

XIII - propor ao Chefe do Executivo a decretação e submeter a homologação situação de emergência e de estado de calamidade pública, conforme legislação vigente;

XIV - executar a distribuição e o controle dos suprimentos necessários ao abastecimento da população, em situações de desastres;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- XV - realizar exercícios simulados para capacitação das equipes e aperfeiçoamento dos Planos de Contingência e ações de Defesa Civil em geral;
- XVI - promover a integração da Defesa Civil Municipal com entidades públicas e privadas, e com os órgãos estaduais, municipais, regionais e federais;
- XVII - promover ações de reconstrução e recuperação, e reabilitação do cenário de desastre;
- XVIII - captação e destinação de recursos para as despesas de custeio operacional necessárias a recuperação e reconstrução dos locais atingidos por desastres;
- XIX - estudar, definir e propor normas, planos e procedimentos que visem à prevenção, mitigação de riscos, socorro e assistência da população;
- XX - informar as ocorrências de desastres ao Órgão Estadual e a Secretaria Nacional de Defesa Civil;
- XXI - prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais, de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- XXII - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres;
- XXIII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a Defesa Civil, através da mídia local;
- XXIV - promover mobilização social visando a implantação de NUPDEC - Núcleos Comunitários de Defesa Civil, nos bairros e distritos.
- § 1º Os servidores lotados na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil farão jus ao recebimento do correspondente adicional de insalubridade ou periculosidade.
- § 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil fica autorizada a contratar pessoal por tempo determinado, na forma da Lei nº 4.249, de 17 de dezembro de 2002.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL**

**Art. 5º** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil possui a seguinte estrutura organizacional:

- I - Coordenador de Defesa Civil;
- II - Coordenador Adjunto de Defesa Civil;
- III - Gerência Operacional;
- IV - Gerência Administrativa e Logística;
- V - Gerência de Serviço Social;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- VI - Gerência de Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUPDEC;
- VII - Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica;
- VIII - Brigadas de Emergências.

#### **SEÇÃO I**

#### **DO COORDENADOR DE DEFESA CIVIL**

**Art. 6º** O Coordenador de Defesa Civil será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com padrão de vencimento CCA-2, e terá atuação vinculada ao Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

**Art. 7º** Ao Coordenador de Defesa Civil compete:

- I - convocar as reuniões das Gerências;
- II - dirigir a entidade, representá-la perante os órgãos governamentais e não-governamentais;
- III - propor planos de trabalho;
- IV - propor as Gerências, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade o que se propõe a COMPDEC.
- V - encaminhar relatórios, sempre que houver ocorrências relevantes no âmbito de sua atuação, ao Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão e ao Prefeito Municipal;
- VI - atuar de forma coordenada com o Secretário Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão com vistas a implementação das políticas, programas e diretrizes estabelecidos pela Secretaria e pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;
- VII - poderá delegar e avocar competências administrativas no âmbito de atuação da Defesa Civil, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades do órgão, observados os termos legais.
- VIII - cumprir as diretrizes da presente Lei, exercendo outras atribuições correlatadas.

**Art. 8º** O Coordenador Municipal Adjunto da Defesa Civil será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com padrão de vencimento CCA-3, e terá atuação vinculada ao Coordenador Municipal de Defesa Civil, cabendo-lhe desempenhar as suas atribuições e assumi-las em sua ausência.

#### **SEÇÃO II**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

### DA GERÊNCIA OPERACIONAL

**Art. 9º** A Gerência Operacional é composta da seguinte forma:

- I - Gerente Operacional;
- II - Agente de Defesa Civil I;
- III - Agente de Defesa Civil II.

**Art. 10** Compete a Gerência Operacional:

- I - executar e coordenar as ações que envolvem as operações de resposta aos eventos naturais, tecnológicos e antrópicos, no controle de sinistros, socorro às vítimas do desastre, operações às áreas afetadas;
- II - gerenciar, executar e avaliar as demandas oriundas das localidades afetadas;
- III - implementar planos, programas e projetos de Defesa Civil;
- IV - planejar e gerenciar a distribuição e controle de suprimentos necessários em situação de desastre;
- V - coordenar as equipes das brigadas de emergências.
- VI - manter atualizadas as informações de campo relacionadas à Defesa Civil.
- VII - atuar em conjunto com o Corpo de Bombeiros Militar e demais órgãos, nas esferas Estadual e Municipal que detenham competência ou atribuição para atuação na prevenção de eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;
- VIII - atuar nas ações de prevenção e preparação nos períodos de normalidade;
- IX - implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- X - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Chefia da Gerência Operacional será exercida pelo Gerente Operacional, cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimentos CCA-4.

### SEÇÃO III DA GERÊNCIA ADMINISTRATIVA E LOGÍSTICA

**Art. 11** A Gerência Administrativa e Logística será composta pelo Gerente Administrativo e Logístico.

**Art. 12** Compete à Gerência Administrativa e Logística:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** **GABINETE DO PREFEITO**

- I - implantar e manter atualizados os cadastros de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de normalidade e anormalidades;
- II - secretariar e apoiar as reuniões da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;
- III - prestar apoio, nas atividades administrativas, ao Coordenador de Defesa Civil e aos demais setores da Coordenadoria;
- IV - emitir relatórios sobre as atividades realizadas em campo;
- V - manter os dados atualizados dos servidores lotados na Defesa Civil;
- VI - orientar as equipes sobre as metas referentes às demandas;
- VII - elaborar, controlar e fiscalizar as escalas de trabalho;
- VIII - realizar o controle de documento de entrada e saída da Defesa Civil;
- IX - redigir, organizar e arquivar documentos;
- X - encaminhar requisições, solicitações e comunicações;
- XI - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Chefia da Gerência Administrativa e Logística será exercida pelo Gerente Administrativo e Logístico, cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento CCA-4.

### **SEÇÃO IV** **GERÊNCIA DO SERVIÇO SOCIAL**

**Art. 13** A Gerência do Serviço Social será composta pelos seguintes membros:

- I – Gerente de Serviço Social;
- II – Assistente Social;
- III – Entrevistador Social.

**Art. 14** Compete a Gerência do Serviço Social:

- I - realizar atendimento, triagem e orientação às famílias em situações de eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;
- II - atuar na mobilização, coleta, triagem e distribuição de suprimentos oriundos de doações e kits de assistência humanitária;
- III - mapear as redes de atendimentos;
- IV - promover e articular a proteção social, escuta, orientação e encaminhamentos para rede de serviços socioassistenciais e políticas públicas setoriais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- V - identificar e cadastrar locais públicos ou privados para utilização de abrigo em caso de situação emergencial;
- VI - instaurar e administrar o serviço de abrigamento emergencial e provisórios, em situações de desastres naturais ou tecnológicos;
- VII - realizar procedimento para concessão de moradia temporária às famílias afetadas por desastres naturais ou tecnológicos;
- VIII - identificação e cadastro social da população que vive em áreas consideradas de risco;
- IX - emitir relatórios, laudos e pareceres;
- X - exercer outras atribuições correlatadas.

Parágrafo único. A Chefia da Gerência do Serviço Social será exercida pelo Gerente do Serviço Social, cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento CCA-4.

### **SEÇÃO V**

#### **GERÊNCIA DOS NÚCLEOS COMUNITÁRIOS DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – NUPDEC**

**Art. 15** A Gerência dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC, será conduzida pelo Gerente dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUPDEC.

**Art. 16** Compete à Gerência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC:

- I - articular a criação de núcleos nas comunidades atingidas por eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;
- II - estreitar os laços com a comunidade, promover debates, articular discussões, com a finalidade de envolver os moradores situados em áreas de risco no processo de reflexão sobre a realidade dos riscos, incentivando a construção de uma sensibilização acerca de preservação do meio ambiente local, sobre a ótica da minimização dos desastres;
- III - preparar as comunidades locais para colaborar nos momentos de acidentes e desastres;
- IV - articular a criação de uma rede de atendimento às famílias e pessoas atingidas por desastres;
- V - auxiliar o acesso dos serviços públicos essenciais e assistenciais;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** **GABINETE DO PREFEITO**

VI - propor ações de assistência humanitária e logística com finalidade de prevenção e restabelecer o convívio, diminuir os efeitos dos desastres e integrar programas de desenvolvimento;

VII - promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

VIII - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Chefia da Gerência dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil – NUPDEC será exercida pelo Gerente de Núcleos Comunitários de Defesa Civil, cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, com padrão de vencimento CCA-4.

### **SEÇÃO VI**

#### **GERÊNCIA DE MONITORAMENTO E VISTORIA TÉCNICA**

**Art. 17** A Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica é composta pelos seguintes membros:

I - Gerente de Monitoramento e Vistoria Técnica;

II - Analista em Defesa Civil;

III - Técnico de Defesa Civil.

Parágrafo único. Os requisitos e atribuições dos cargos de analista em Defesa Civil e Técnico de Defesa Civil estão previstos no Anexo II da presente lei.

**Art. 18** Compete a Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica:

I - monitorar e vistoriar as áreas consideradas como de risco no Município;

II - recomendar a adoção de medidas preventivas e corretivas, consideradas de risco ou de risco potencial;

III - monitorar através de georreferenciamento, as áreas de risco mapeadas e outras vulneráveis no Município;

IV - monitoramento fotogramétrico das áreas de risco;

V - elaborar Relatórios, Parecer técnico e documentos;

VI - monitorar e registrar todos os eventos oriundos de eventos naturais, tecnológicos e antrópicos no sistema Integrado de Informações de Desastres;

VII - desenvolver novas tecnologias e controle de monitoramento de desastres;

VIII - monitorar o comportamento de Rios, igarapés, córregos, morros e canais de influência nas áreas de risco mapeadas e outras vulneráveis;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- IX - monitorar e encaminhar para à população todos os alertas emitidos pelo Centro Nacional de Monitoramento de Desastres Naturais (CEMADEN) e outros relacionados;
- X - realizar o Monitoramento Meteorológico e controle Pluviométrico no Município;
- XI - monitorar os índices de queimadas no Município e recomendar medidas de mitigação;
- XII - analisar os Planos de Ações Emergenciais - PAE e os Planos de Ações Emergenciais de Barragem de Mineração – PAEBM;
- XIII - exercer outras atribuições correlatas.

Parágrafo único. A Chefia da Gerência do Setor de Monitoramento e Vistoria Técnica será exercida pelo Gerente de Monitoramento e Vistoria Técnica, cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo, padrão CCA-4.

### SEÇÃO VII BRIGADAS DE EMERGÊNCIAS

**Art. 19** As Brigadas de Emergência atuarão por meio das Brigadas “A”, “B”, “C” e “D”, conforme dispuser Portaria da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa do Cidadão, com a seguinte divisão:

- a) Brigada "A", composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;
- b) Brigada "B", composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;
- c) Brigada "C", composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos;
- d) Brigada "D", composta por 1 (um) Agente de Defesa Civil I, como líder, e outros 05 (cinco) Agentes de Defesa Civil II, para atuar em eventos naturais, tecnológicos e antrópicos.

**Art. 20** Compete às Brigadas de Emergências:

- I - atuar na execução e implementação das medidas preventivas e de controle das situações de risco, urgência, emergência e de calamidade pública;
- II - cumprir as diretrizes e políticas constantes na presente Lei;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- III - executar, mediante qualificação técnica específica prévia, nos termos desta Lei, as medidas de prevenção, controle e combate a incêndios;
- IV - atuar, como força auxiliar do Corpo de Bombeiros e sob a coordenação deste, mediante requisição prévia e expressamente fundamentada na Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, no combate a incêndios dentro do território de Parauapebas;
- V - cumprir os planos de ações elaborados pelo Coordenador Operacional e Coordenador Municipal de Defesa Civil;
- VI - atuar nas ações que envolvem as operações de resposta aos desastres, no controle de sinistros, socorro às vítimas e nas operações em áreas afetadas por desastres naturais e tecnológicos;
- VII - exercer outras atribuições correlatas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 21** Fica autorizada a criação do Sistema Municipal de Defesa Civil, que será coordenado pela Defesa Civil Municipal.

**Art. 22** Fica instituído e incluindo no calendário oficial do município o dia da Defesa Civil, a ser celebrado anualmente no dia 01 de fevereiro.

**Art. 23** Ficam criados no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, os cargos e vencimentos previstos no Anexo I da presente lei, com as atribuições previstas no Anexo II, que passam a fazer parte integrante do Anexo II e III, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

**Art. 24** As dotações orçamentárias da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão realocadas dentro da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão.

**Art. 25** O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por Decreto.

**Art. 26** Revogam-se os artigos 46 ao 64 e o artigo 66, todos da Lei Municipal nº 4.545, de 19 de novembro de 2013.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS** **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 27** Ficam alterados os Anexos I e XVII, da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002.

**Art. 28** Altera o art. 2º, inciso VIII da Lei Municipal nº 4.576, de 22 de agosto de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º .....

.....

VIII - 04 (quatro) cargos públicos de provimento efetivo de Assistente Social, previstos no Anexo I da Lei nº 4.230/2002, passando de 70 (setenta) para 74 (setenta e quatro) cargos (NR)”

**Art. 29** O art. 8º da Lei Municipal nº 4.632, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica criado o cargo de provimento efetivo de "Entrevistador Social"; com a seguinte especificação: nível, médio; símbolo, CNM; padrão, 4; referência, A a F; G.O, SAP; quantidade, 34 (trinta e quatro), que passa a integrar os Anexos I e III da Lei nº 4.230, de 26 de abril de 2002, cujas atribuições e requisito para preenchimento constam no anexo II e a tabela de vencimento no anexo III, ambos desta Lei (NR)”

**Art. 30** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 08 de março de 2022.

**DARCI JOSÉ LERMEN**

**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

<b>NOME DO CARGO</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>PADRÃO DE VENCIMENTO</b>
Coordenador de Defesa Civil	01	CCA-2
Coordenador Adjunto de Defesa Civil	01	CCA-3
Gerente Operacional	01	CCA-4
Gerente Administrativo e Logístico	01	CCA-4
Gerente dos Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUPDEC.	01	CCA-4
Gerente de Serviço Social	01	CCA-4
Gerente de Monitoramento e Vistoria Técnica	01	CCA-4
Analista em Defesa Civil	04	CNS-7
Técnico de Defesa Civil	04	CNM-5
Agente de Defesa Civil I	35	CNM-5
Agente de Defesa Civil II	20	CNA-2
Assistente Social	04	CNS-7
Entrevistador Social	14	CNM-4



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II

#### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS PREVISTOS

**Cargo:** Analista em Defesa Civil

**Requisitos:** Curso superior em: Geologia, Engenharia Agronômica, Engenharia Ambiental e Tecnologia em Gestão Ambiental, com diploma ou certificado devidamente registrado no Ministério da Educação (MEC).

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanal

**Atribuições:**

- I. elaborar e implantar projetos para mitigação e recuperação de áreas vulneráveis;
- II. elaborar e implantar projetos de manejo dos recursos naturais renováveis e ambientais;
- III. gerenciar e implementar sistemas de gestão ambiental nos processos e procedimentos de operação;
- IV. monitorar aspectos hidrológicos, geológicos e tecnológicos com influência nas áreas mapeadas pela Defesa Civil e outras vulneráveis no município;
- V. implementar ações de controle Ambiental e administrar procedimentos de remediação ambiental em áreas vulneráveis, visando a redução de desastres no município;
- VI. supervisionar e avaliar a coleta de dados sobre as áreas de abrangência da Defesa Civil;
- VII. elaborar mapas temáticos relatórios técnicos, científicos, notas técnicas, pareceres e relatórios;
- VIII. orientar pesquisas e analisar resultados, para o desenvolvimento de projetos e pesquisa;
- IX. elaborar estudos de acordo com a sua área de atuação, visando a recuperação de áreas degradadas ou vulneráveis a desastres;
- X. integrar equipes Multiprofissionais, participando da definição, implantação e supervisão de programas e planos estratégicos;
- XI. participar do planejamento, execução e avaliação de programas educativos destinados a grupos da comunidade, através da identificação de situações e problemas ambientais do Município, objetivando a capacitação da população para a participação ativa na defesa do meio ambiente, com foco na redução de desastres;
- XII. assessorar nas atividades ligadas à implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- XIII. representar a COMPDEC em reuniões e eventos quando necessário;
  - XIV. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
- .....

**Cargo:** Técnico de Defesa Civil

**Requisitos:** Curso Técnico em Meio Ambiente e Técnico em Edificações, com diploma e certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanal

**Atribuições:**

- I. auxiliar Analistas em Defesa Civil na implementação de projetos de gestão ambiental e supervisão de equipes de trabalho;
  - II. operar equipamentos e instrumentos para avaliação de danos estruturais e ambientais;
  - III. realizar vistorias e levantamento técnico de campo;
  - IV. análise de indicadores hidrológicos, geológicos, tecnológicos e meteorológicos;
  - V. auxiliar na execução de serviços de recuperação e restabelecimento da normalidade;
  - VI. elaborar relatórios de campo e ou outras atividades relacionadas à Defesa Civil;
  - VII. dar apoio nas atividades ligadas à implementação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC;
  - VIII. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
- .....

**Cargo:** Agente de Defesa Civil I

**Requisitos:** Curso em nível médio, com diploma ou certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC), com carteira nacional de habilitação na categoria “B” e carteira Nacional de Habilitação Náutica (Arrais Amador).

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanal

**Atribuições:**

- I. atender ao público no seu local de trabalho e nas atividades operacionais em campo;
- II. registrar ocorrências verificadas em seu horário de trabalho preenchendo formulário interno de acordo com o sinistro ocorrido;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

- III. dirigir viaturas, lanchas e botes da Defesa Civil, ou sob responsabilidade expressa desta;
  - IV. operar rádios portáteis e/ou estações fixas e móveis, recebendo e transmitindo mensagens de interesse da Defesa Civil;
  - V. participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade redigindo formulário interno de acordo com cada sinistro;
  - VI. atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, e acidentes em via pública;
  - VII. auxiliar no monitoramento de abrigos, organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;
  - VIII. zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avaria.
- 

**Cargo:** Agente de Defesa Civil II

**Requisitos:** Curso em nível fundamental, com diploma ou certificado reconhecido pelo Ministério da Educação (MEC).

**Jornada de Trabalho:** 40 horas semanal

**Atribuições:**

- I. auxiliar no atendimento ao público e nas atividades operacionais em campo;
- II. participar de vistorias em imóveis, encostas, árvores, bem como outros locais que poderão colocar em risco a segurança da comunidade;
- III. atuar em caso de emergência ou incidentes de pequeno, médio e grandes proporções, calamidade pública, incêndio, acidentes em instalações industriais, desabamentos, enchentes, deslizamentos, vendavais, acidentes químicos, e acidentes em via pública;
- IV. auxiliar no monitoramento de abrigos, organizando o espaço físico de acordo com o sexo e faixa etária, solicitando alimentação, atendimento médico, social e outras necessidades afins;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- IX. zelar pela manutenção de máquinas, equipamentos e seus implementos, limpando-os lubrificando-os de acordo com as instruções de manutenção do fabricante, comunicando ao chefe qualquer irregularidade ou avaria.
- .....

**Cargo:** Assistente Social

**Atribuições:**

- I. planejar, organizar e administrar serviços sociais;
- II. realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;
- III. coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço e Assistência Social;
- IV. coordenar, elaborar, executar, supervisionar e avaliar estudos, pesquisas, planos, programas e projetos na área de Serviço Social que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos servidores municipais;
- V. atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;
- VI. realizar estudo socioeconômico dos servidores para fins de benefícios e serviços sociais da Administração Pública direta e indireta, encaminhando-os aos recursos que se fizerem necessários;
- VII. realizar vistorias, laudos técnicos, informações e pareceres sobre matéria de serviço social relacionados aos servidores;
- VIII. elaborar, executar e avaliar projetos de readaptação e reabilitação profissional e social de servidores, junto ao setor de pessoal.
- IX. responsabilizar-se pela guarda de informações sigilosas;
- X. elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação;
- XI. participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação;
- XII. participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação;



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

### **GABINETE DO PREFEITO**

- XIII. participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Prefeitura e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos ao Município;
  - XIV. prestar serviços sociais orientando indivíduos, famílias, comunidade e instituições sobre direitos e deveres (normas, códigos e legislação), serviços e recursos sociais e programas de educação;
  - XV. atuar na identificação de fatores psicossociais e econômicos que estejam interferindo na vida funcional do servidor;
  - XVI. planejar, coordenar e avaliar planos, programas e projetos sociais em diferentes áreas de atuação profissional (segurança, educação, trabalho, jurídica, habitação e outras) dentro que define a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC
  - XVII. orientar e monitorar ações de desenvolvimento das ações relacionadas PNPDEC;
  - XVIII. desempenhar tarefas administrativas e de articulação com a diversas políticas assistenciais de direitos nas esferas municipais, estaduais e federais;
  - XIX. desempenhar outras atribuições compatíveis com sua profissão.
- .....

**Cargo:** Entrevistador Social

**Atribuições:**

- I. realizar visitas domiciliares às famílias em situação de vulnerabilidade social;
- II. obter informações necessárias para preencher o cadastro dos usuários (CAD-Único) e atualizá-los no sistema de CAD-Único, quando necessário;
- III. participar das atividades de capacitação (ou formação continuada) da equipe do Setor.
- IV. cadastramento das famílias residentes nas áreas de abrangências da Defesa Civil e/ou em situações de desastre;
- V. organização, distribuição e controle da assistência humanitária;
- VI. exercer a função de monitor de abrigos em casos de emergências.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS GABINETE DO PREFEITO

### ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS PREVISTOS

**Cargo:** Gerente Operacional, CCA-4

- I. planejar e gerenciar as ações prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação dentro das competências da Gerência de Operações;
  - II. orientar os servidores e corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
  - III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência de Operações;
  - IV. implementar programas e projetos de interesse da comunidade;
  - V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos administrativos e operacionais padrões;
  - VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.
- 

**Cargo:** Gerente Administrativo e Logístico, CCA-4

- I. Controlar a rotina administrativa do departamento;
  - II. Administrar e organizar atividades relacionadas à recursos humanos, patrimônio, materiais, informações, financeira e tecnológica, e avaliação de resultados;
  - III. Implementar programas e projetos de interesse da Coordenadoria;
  - IV. Elaborar planejamento organizacional e promover estudos de racionalização e controle do desempenho organizacional;
  - V. Desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos administrativos padrões;
  - VI. Submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado;
- 

**Cargo:** Gerente do Serviço Social, CCA-4

- I. planejar e gerenciar as ações sociais demandadas pela Coordenação da Defesa Civil;
- II. orientar o corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
- III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência de Serviço Social;
- IV. implementar programas e projetos de interesse da Coordenadoria;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

### GABINETE DO PREFEITO

- V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e administrativos padrões;
  - VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.
- .....

**Cargo:** Gerente dos Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil, CCA-4

- I. planejar e gerenciar as ações internas e externas junto à comunidade e servidores da coordenadoria;
  - II. orientar o corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
  - III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil;
  - IV. implementar programas e projetos de interesse da Comunidade;
  - V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos administrativos padrões;
  - VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.
- .....

**Cargo:** Gerente de Monitoramento e Vistoria Técnica, CCA-4

- I. planejar e gerenciar as ações prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação dentro das competências da Gerência de Monitoramento e Vistoria Técnica;
- II. orientar o corpo técnico quanto as atividades inerentes ao setor;
- III. elaborar metas para as ações executadas pela Gerência Monitoramento e Vistoria Técnica;
- IV. implementar programas e projetos de interesse da Comunidade;
- V. desenvolver atividades em conformidade com as normas e procedimentos técnicos e administrativos padrões;
- VI. submeter relatório situacional ao Coordenador de Defesa Civil, sempre que solicitado.